UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
JORNADA ACADÊMICA
ISSN: 2674-6670

“BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO?": ANÁLISE REFLEXIVA DA POLÍTICA CRIMINAL SOB PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Laura Geovana Meireles Da Silva, Hanna Renata Viégas Silva, Andreza Lopes Leão e Ana Karine de Albuquerque Alves Brito

O presente resumo tem como objetivo identificar em que contexto se insere a frase “bandido bom é bandido morto” e refletir quanto a sua compatibilidade com o Estado Constitucional brasileiro, o qual se reconhece como Democrático de Direito, utilizando-se de pesquisa bibliográfica relacionando- as com a política pública criminal adotadas pelo Estado. No âmbito do Direito Penal, concebido como mecanismo de pacificação social a ser adotado como última ratio, é dever do legislador zelar para que somente sejam por ele resguardados os bens jurídicos detentores de dignidade penal. Entretanto, a evolução dos meios de comunicação proporcionados pela globalização e a desestabilização econômica proporcionada pelo modo de produção capitalista tem gerado um incremento das redes criminais e, consequentemente, da criminalidade. Em razão disso, é senso comum o clamor por penas criminais mais severas, circunstância que, em meio a crises econômicas e cenários de instabilidade política, é argumento recorrente para consolidar a noção de direito penal do inimigo, como expressa Annabela Miranda. Com isso, evidencia-se uma evasão da solidariedade em sociedade, autorizadora da edição de novos tipos penais e de aumentos desproporcionais das sanções abstratamente previstas, como expressão de uma política criminal desenvolvida para a repressão do ser desviante, muitas vezes, destituindo-o até mesmo da caracterização de ser. Este cenário punitivo se contrapõe à fórmula do Estado de direito democrático previsto na Constituição de 1988, a qual se apresenta como guardiã de direitos decorrentes de valores como a liberdade, a igualdade e, principalmente, a dignidade da pessoa humana. Neste princípio constitucional encontra-se o fundamento para a concepção do preso como sujeito de direitos, cabendo ao Estado promover a efetivação e a preservação de bens da vida não atingidos pela condenação penal. Por outro lado, percebe-se que o sistema prisional implantado pelo Estado brasileiro, embora seja formalmente um Estado Garantidor, carece de efetivação material de inúmeros direitos fundamentais. Formalmente o Brasil é um estado democrático de direito em razão de ser uma organização político-estatal limitada pelo Direito. Materialmente, entretanto, percebe-se que a política criminal brasileira opta pela aplicação de penas mais severas, que, além de não oferecerem condições mínimas para o cumprimento da pena, não promovem a tão desejada segurança pública, tendo em vista a abrangência das redes criminais que perpassam áreas para além do muro do estabelecimento de cumprimento da pena. Tendo em vista essa dicotomia pretende-se instigar a seguinte reflexão: É o Brasil um estado democrático de direito no âmbito material?